

TC 020.491/2009-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada/Entidade: Fundação Vingt Rosado (Mossoró)

Responsáveis: Francisco de Andrade Silva Filho (CPF 430.159.054-49); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68); Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54)

Advogado constituído nos autos: Ivo Marcelo Spínola da Rosa-OAB/MT 13.731

Despacho da Unidade Técnica
(Delegação de Competência – Portaria Secex/RN)

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 709/2013-2ª Câmara**, Sessão de 26/2/2013, Ata n.º 4/2013 (peça 28), foram notificados os responsáveis em epígrafe, conforme seguir:

Responsáveis	Ofício Notificação/Data	Data de ciência da notificação	Observação
Francisco de Andrade Silva Filho	OF. 344/2013-TCU/Selog , de 25/3/2013 (peça 33) OF. 901/2013-TCU/Selog , de 10/5/2013 (peça 49)	Devolvido pela ECT (peça 47) 17/5/2013 (AR - peça 53)	Interpôs Recurso de Reconsideração em 07/6/2013 (peça 54)
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	OF. 345/2013-TCU/Selog , de 25/3/2013 (peça 38)	28/3/2013 (AR - peça 42)	Notificado através do adv. Válber da S. Melo (Procuração - peça 30)
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	OF. 346/2013-TCU-Selog , de 25/3/2013 (peça 35)	28/3/2013 (AR - peça 40)	Notificada através do adv. Válber da Silva Melo (Procuração – peça 31)

2. Regularmente notificados, apenas o Senhor Francisco de Andrade Silva Filho interpôs **Recurso de Reconsideração** (peça 54), apreciado por meio do **Acórdão nº 5104/2013 - TCU-2ª Câmara**, Sessão de 27/8/2013, Ata 30/2013 (peça 61), o qual não foi conhecido pelo **Tribunal**, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos.

3. Os responsáveis em tela foram comunicados do teor do **Acórdão nº 5104/2013 - TCU - 2ª Câmara**, conforme quadro a seguir:

Responsáveis	Notificação/Data	Data de ciência	Observação
--------------	------------------	-----------------	------------

		da notificação	
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.	OF. 1889/2013-TCU-Selog , de 30/8/2013 – destinado ao Advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa (peça 63)	10/9/2013 (peça 70)	Vício no AR, vez que não especificou os nºs do ofício e do processo
Luiz Antônio Trevisan Vedoin	OF. 1888/2013-TCU-Selog , de 30/8/2013 – destinado ao Advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa (peça 64)	10/9/2013 (peça 71)	Vício no AR, vez que não especificou os nºs do ofício e do processo
Francisco de Andrade Silva Filho	OF. 1884/2013-TCU-Selog , de 30/8/2013 (peça 65) OF. 2123/2013-TCU-Selog , de 20/9/2013 (peça 72) Edital 0021/2013-Selog , de 02/12/13 Edital 04/2014-Secex/RN , de 8/4/2014	- - Publicado no DOU de 05/12/2013 (peça 76) Publicado no DOU de 09/4/2014 (peça 90)	Ofícios devolvidos pela ECT, sob a alegação de que o destinatário mudou-se (peças 67 e 73) Edital inválido por conter vícios (ausência de informações essenciais) Edital válido

4. Tendo em vista que os Ofícios 1884 e 2123/2013-TCU-Selog, destinados ao Sr. Francisco de Andrade Silva, retornaram sob a alegação de que o citado responsável **“mudou-se”**, a Secex/RN fez mais uma tentativa de comunicação do acórdão recursal por meio do Ofício 140/2014-TCU-Secex/RN, o qual foi encaminhado ao endereço comercial que o próprio responsável havia informado por telefone, qual seja, Rua Duodécimo Rosado, 1306 – Nova Betânia, Mossoró/RN (peça 81), tendo o mesmo foi entregue no referido endereço em 28/2/2014, conforme demonstra o Aviso de Recebimento (peça 86)). No entanto, para evitar qualquer tipo de dúvida, o Secretário determinou nova comunicação do acórdão recursal por edital, o qual foi publicado no DOU de 09/4/2014 (Edital nº 4, de 8/4/2014 - peça 90).

5. Quanto aos Ofícios 1888 e 1889/2013-TCU-Selog, destinados ao Sr. Ivo Marcelo Spínola da Rosa, Advogado do Senhor Luiz Antônio Trevisan Vedoin e da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., apesar de entregues no endereço comercial do citado advogado (Rua H, nº 143, Bairro Baú, CEP 78.008-195, Cuiabá/MT), **deixaram de especificar os números dos ofícios e do processo no “campo” Declaração de Conteúdo**. Face à citada omissão, a Secex/RN enviou os Ofícios 141 e 142/2014-TCU-Secex/RN ao sobredito causídico, no endereço que havia no instrumento de substabelecimento da procuração, ou seja, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856, Ed. Cuiabá Office Tower - Bosque da Saúde, CEP 78.050-000, Cuiabá/MT. Os mencionados ofícios foram devolvidos pela ECT sob a alegação de que o destinatário **“mudou-se”**, conforme Avisos de Recebimento Digital juntados aos autos (peças 84-85). Tais fatos, apesar de não interferirem na data do trânsito em julgado do acórdão condenatório, ensejam a renovação das comunicações.

6. Cabe destacar, em retificação às informações prestadas por este Assessor nos §§ 4º e 5º da instrução anterior (peça 79), **que as notificações do Acórdão condenatório n.º 709/2013-2ª Câmara, objetos dos Ofícios 901, 345 e 346/2013-TCU-Selog**, endereçados ao Sr. Francisco de Andrade Silva e ao Sr. Válber da Silva Melo, então Advogado do Senhor Luiz Antônio Trevisan Vedoin e da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (peças 49, 38 e 35), **são válidas**, tendo em vista que o Ofício 901/2013-TCU-Selog foi recebido pelo próprio Sr. Francisco de

Andrade Silva Filho (peça 53), **em 17/3/2013**, no endereço da sociedade empresária Comercial Dois Amigos Ltda., da qual é sócio administrador (peça 46); e rendo em vista, ainda, que os Ofícios 345 e 346/2013-TCU-Selog foram entregues no endereço do escritório do mencionado causídico, **em 28/3/2013**, quando ainda representava os interesses do Senhor Luiz Antônio Trevisan Vedoin e da empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., visto que o instrumento de substabelecimento de procuração firmado por ValberMelo e Advogados Associados ao Advogado Ivo Marcelo Spínola da Rosa foi firmado somente em **10/4/2013**, conforme demonstram as peças 40 e 42 (Avisos de Recebimentos da ECT) e peça 50 (substabelecimento de procuração).

7. Cabe informar que este Assessor manteve contato telefônico com o Senhor Ivo Marcelo Spínola da Rosa, em 25/7/2014, através do telefone do Escritório de Advocacia **Ivo Marcelo Spinola Sociedade de Advogados** (fone 65-36426835), o qual informou que o seu Escritório funciona na Rua H, nº 143, Bairro Baú, CEP 78.008-195, Cuiabá/MT, há cerca de 2 anos.

8. Por fim, concluímos que as notificações relativas ao acórdão condenatório **foram válidas para todos os responsáveis**, sendo necessário, no entanto, a expedição de novos ofícios de comunicação do acórdão recursal ao Senhor Luiz Antônio Trevisan Vedoin e à empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., através do seu Advogado, Senhor Ivo Marcelo Spínola da Rosa, conforme determina o art. 18, § 4º, da Resolução TCU 170/2004. Cabe ressaltar, no entanto, que tal fato não impediu a ocorrência do trânsito em julgado do Acórdão 709/2013-2ª Câmara, vez que o recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco de Andrade Silva Filho sequer foi conhecido por este Tribunal.

9. Sendo assim, não restando mais dúvidas sobre a real entrega das notificações do acórdão condenatório, objetos dos Ofícios nºs 344, 345 e 346/2013-TCU-Selog, e esgotado os prazos recursais em 15/4/2013 para o Senhor Luiz Antônio Trevisan Vedoin e para a empresa Santa Maria Comércio e Representação Ltda., e em 03/6/2013 para o Sr. Francisco de Andrade Silva Filho, o **Acórdão condenatório n.º 709/2013-2ª Câmara transitou em julgado em 16/4/2013** para os dois primeiros responsáveis, e em **04/6/2014** para o Sr. Francisco de Andrade Silva Filho.

10. Diante do exposto, **atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

11. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 191/2006, conforme comprovante apensado aos autos (peça 91).

Diante do exposto, com fundamento na Delegação de Competência conferida pela Portaria Secex/RN nº 02/2013, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU n.º 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Segest/Scbex.**

Secex/RN, Natal, 07/5/2014.

Joel Martins Brasil
Assessor – AUFC – Matr. 2627-1